

CONTRATO COMPAGAS N.º 092/2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO, QUE ENTRE SI CELBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E O INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ.

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 463, 7.º andar, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Luciano Pizzatto** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **José Roberto Gomes Paes Leme**, e **INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.654.607/0001-57, com sede na Rua Emiliano Pernetá, 174 – Centro – Curitiba/PR, doravante denominada **ORGANIZADORA**, neste ato representado pelo seu Presidente Jaime Sunye Neto e pelo vice-presidente financeiro Alexandre Mattar Sobrinho celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 33, *caput*, da Lei Estadual 15.608/07, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição pela COMPAGAS de Cota de Participação na Semana de Engenharia, a ser realizado nos dias 05 a 09 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. A COMPAGAS participará da realização do evento disponibilizando à ORGANIZADORA o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. O valor acima será depositado na conta corrente da ORGANIZADORA, no Banco HSBC, agência 0054, Conta-corrente – 42185-90, em 07 dias contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas no centro de custo 3400, Marketing, conta 400610.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o material institucional para ser distribuído durante o evento;
- (iii) fornecer o padrão da logomarca para aplicação nos itens pertinentes.

5.2 A **ORGANIZADORA** se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS, para realização do Evento, mantendo-se fiel ao projeto constante do seu programa, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- (iii) a ORGANIZADORA não poderá utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) a ORGANIZADORA se obriga e se compromete a zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto, dentro e fora do evento;
- (v) divulgar a marca e o nome da COMPAGAS de forma visível e/ou audível, como participante do evento, em todo o material de divulgação do evento;
- (vi) disponibilizar espaço físico durante a realização do mesmo, para colocação de cartazes e/ou *banners* da COMPAGAS, permitindo, ainda, que esta distribua material de conteúdo publicitário, divulgando a sua marca e os benefícios do gás natural.
- (vii) Enviar a Compagas um relatório com registro fotográfico de cada dia do evento, inclusive do jantar, onde constem as seguintes informações: número aproximado de participantes em cada dia, perfil do público, palestras e cursos ministrados.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, a ORGANIZADORA ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso a ORGANIZADORA cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica a ORGANIZADORA sujeita à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 A ORGANIZADORA reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expreso acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pela ORGANIZADORA de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração do evento que resulte: (i) em prejuízo à COMPAGAS, ou (ii) na descaracterização do formato do evento, seja mediante mudança de data, local da exposição, salvo mediante autorização expressa da COMPAGAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: (i) documentos de regularidade jurídica e fiscal da ORGANIZADORA; (ii) proposta para participação do evento encaminhada pela ORGANIZADORA à COMPAGAS; (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste documento.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, de dezembro de 2.011.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

LUCIANO PIZZATTO

Diretor-Presidente

JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME

Diretor Técnico-Comercial

Pelo **INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP**

JAIME SUNYE NETO

Presidente

ALEXANDRE MATTAR SOBRINHO

Vice-Presidente Financeiro

Testemunhas:

Alice Juçara Rosa da Silva

CPF: 561.710.649-04

Cleusa H. P. L. Balão

CPF: 479.200.849-20